

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026 – Esclarecimentos nº 03

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

1. Correção de erro material – divergência entre valores

Constatou-se a ocorrência de erro material decorrente de divergência entre os valores consignados nos documentos que integram o processo nº 351/2026.

Esclarece-se que os valores constantes do item 4.1 do Anexo I-A e do item 23 do Termo de Referência correspondem a 10% do valor informado no preâmbulo do Edital e disponibilizado na plataforma BBMNET, qual seja, **R\$ 9.918.640,00**.

Nesse sentido, verifica-se a ocorrência de **erro material** na indicação do valor correspondente ao percentual de 10%, uma vez que, mediante simples operação aritmética, é possível constatar que **10% de R\$ 9.918.640,00 corresponde a R\$ 991.864,00**.

Trata-se, portanto, de erro de natureza meramente material, cuja correção decorre de forma **lógica, objetiva e inequívoca** do próprio valor expressamente consignado no preâmbulo do Edital e disponibilizado na plataforma BBMNET, não havendo qualquer alteração da essência, do objeto ou das condições da contratação.

Dessa forma, impõe-se a **retificação do erro material**, para que onde constar o valor incorreto seja considerado o montante de **R\$ 991.864,00**, correspondente a 10% do valor de **R\$ 9.918.640,00**.

Portanto:

No Anexo I-A, Item 4:

Onde se lê:

4.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a **R\$ 9.918.640,00** (nove milhões, novecentos e dezoito mil seiscentos e quarenta reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado para a futura licitação, até a data designada para abertura do envelope, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

Leia-se:



4.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a **R\$ 991.864,00 (novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado para a futura licitação, até a data designada para abertura do envelope, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

No Termo de Referência, item 23:

Onde se lê:

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Comprovação de capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a **R\$ 991.866,67 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e set centavos)**, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado para a futura licitação, até a data designada para abertura da sessão, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

Leia-se:

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Comprovação de capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a **R\$ 991.864,00 (novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado para a futura licitação, até a data designada para abertura da sessão, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

2. Quanto aos Critérios de Qualificação Técnico-Operacional

Esclarece-se que **não há correspondência direta** entre a ordem numérica dos itens constantes da tabela do item 21 do Termo de Referência, que estabelece as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, e a numeração sequencial dos lotes e/ou itens cadastrados na plataforma eletrônica BBMNET.

A eventual divergência entre a numeração apresentada no Termo de Referência e aquela constante da plataforma eletrônica **não caracteriza alteração** das exigências de qualificação técnico-operacional, tratando-se apenas de diferença de ordenação e identificação dos itens nas respectivas ferramentas.



Dessa forma, para fins de atendimento às exigências de Qualificação Técnico-Operacional e de apresentação dos respectivos atestados de capacidade técnica, as licitantes deverão considerar estritamente a descrição técnica e operacional das atividades e parcelas de maior relevância indicadas no item 21 do Termo de Referência, independentemente da numeração ou da ordem em que tais itens estejam dispostos na planilha orçamentária ou cadastrados no sistema BBMNET.

Assim, para a correta aferição do atendimento aos requisitos de qualificação técnica, **deve prevalecer a descrição e a natureza do serviço exigido no Termo de Referência**, não sendo a numeração atribuída ao item na plataforma eletrônica elemento determinante para o cumprimento da exigência.

Por conseguinte, eventuais diferenças de numeração entre o Termo de Referência e a plataforma BBMNET não deverão ser interpretadas como divergência quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, devendo as licitantes observar, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as atividades efetivamente descritas no item 21 do Termo de Referência.

As presentes correções têm por finalidade sanar o erro material identificado e esclarecer a dúvida suscitada pelo licitante, conferindo maior precisão e segurança às disposições do instrumento convocatório, sem que disso resulte qualquer alteração de seu conteúdo substancial, permanecendo integralmente inalteradas as demais disposições, condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

Americana, 21 de agosto de 2026.

Cássia Regiane Reinhel Carmona
Pregoeira



R. dos Estudantes, 333
Vila Cordenonsi
Americana - SP, 13472 - 510